

CIRCULAR INFORMATIVA № 01/InCI/2013

Assunto: Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, que altera o Código dos Contratos Públicos – Anexos I, II e V ao Código dos Contratos Públicos

O Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, que alterou o Código dos Contratos Públicos, foi publicado com algumas inexatidões, nomeadamente no que se refere aos Anexos I, II e V. Assim, não sendo já possível a retificação do respetivo diploma legal, esclarece-se o seguinte:

Anexo I

Na alínea f) do nº 4 do Anexo I:

Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n^{o} 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n^{o} 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n^{o} 1 do artigo 71.º da Lei n^{o} 19/2012, de 8 de maio, e no n^{o} 1 do artigo 460.º do presente Código».

Anexo II

Na alínea c) do nº 1 do Anexo II:

Onde se lê:

«c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n^{o} 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n^{o} 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n^{o} 1 do artigo 71.º da Lei n^{o} 19/2012, de 8 de maio, e no n^{o} 1 do artigo 460.º do presente Código».

Anexo V

Na alínea f) do nº 2 do Anexo V:

Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n^{o} 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n^{o} 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n^{o} 1 do artigo 71.º da Lei n^{o} 19/2012, de 8 de maio, e no n^{o} 1 do artigo 460.º do presente Código».

30.01.2013